

## ANEXO 1

### MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

## DECLARAÇÃO DE DESPESA E RECURSOS PARA GASTO COM PESSOAL Nº 005/2023

### PODER EXECUTIVO

**FINALIDADE:** Extinção do cargo em comissão e função gratificada de Diretor de Desenvolvimento Agrícola, CC/FG 06, criação dos cargos em comissão-CC e funções gratificadas-FG de Assessor de Desenvolvimento Agrícola CC/FG 04 e Assessor Administrativo Auxiliar CC/FG 04.

**JUSTIFICATIVA:** A criação de cargos se faz necessária tendo em vista, que os profissionais atuantes no município não fazem mais parte do quadro de servidores, sendo de suma importância que se mantenha o profissional dando assim continuidade nos trabalhos, além dos artigos 15 e 16 da LC 101/2000, que trata da apuração do Impacto Orçamentário-Financeiro, também, seus artigos 18 a 23 e ao 71, com seus parágrafos, incisos e letras, e ao disposto constitucional constante no art. 169, com parágrafos e incisos.

### ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2023	2024	2025
Deve constar discriminado todos os gastos com a meta proposta.	9.806,11	18.491,53	19.956,44
<b>TOTAL</b>	9.806,11	18.491,53	19.956,44

Data: 26 de junho de 2023.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.1.00.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais

Obs. Nos exercícios de 2024 e 2025 foram considerados uma reposição de 10%.

Mario Miguel Koch  
Diretor de Pessoal  
Mat. 0384  
Santo Antônio do Planalto - RS

**ANEXO 2**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PODER EXECUTIVO**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**PARA GASTO COM PESSOAL Nº 005/2023.**

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recurso nº 005/2023, emitida pelo Departamento de Pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

**FINALIDADE:** Extinção do cargo em comissão e função gratificada de Diretor de Desenvolvimento Agrícola, CC/FG 06, criação dos cargos em comissão-CC e funções gratificadas-FG de Assessor de Desenvolvimento Agrícola CC/FG 04 e Assessor Administrativo Auxiliar CC/FG 04.

**JUSTIFICATIVA:** A criação de cargos se faz necessária tendo em vista, que os profissionais atuantes no município não fazem mais parte do quadro de servidores, sendo de suma importância que se mantenha o profissional dando assim continuidade nos trabalhos, além dos artigos 15 e 16 da LC 101/2000, que trata da apuração do Impacto Orçamentário-Financeiro, também, seus artigos 18 a 23 e ao 71, com seus parágrafos, incisos e letras, e ao disposto constitucional constante no art. 169, com parágrafos e incisos.

Discriminativo	2023	2024	2025
Despesas acessórias e patronais	9.806,11	18.491,53	19.956,44
<b>TOTAL</b>	9.806,11	18.491,53	19.956,44

**IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

1 - Receita Corrente Líquida atual, período 31/12/2022	R\$ 22.831.790,73
2 - Gasto Total Atual com Pessoal, período 31/12/2022	R\$ 11.648.393,76
3 - Acréscimo com o Aumento Proposto	R\$ 9.806,11
4 - Gasto total projetado com pessoal com o aumento proposto	R\$ 11.658.199,87
5 - Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	51,02%

6 - Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto 51,06%, considerando os impactos anteriores obtemos 51,24%.

7 - Resultado do Impacto, temos:

a - (Atende) ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.

b - (Atende) ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

c - (Atende) ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.

### - CONCLUSÃO

#### 1 - Obrigatoriedades constituições

Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.

Não atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

---

Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização no art.51.da Lei Municipal Nº 1.789/2022 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Não atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

---

#### 2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao art. 71 da LC 101/2000.

Não atende ao art. 71 da LC 101/2000.

---

Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

---

Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

---

*Ey*

*HL*

### 3 - Impacto Orçamentário

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

### 4 - Impacto Financeiro

Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.


Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

---

### SR. ORDENADOR DE DESPESA

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Data: 26 de junho de 2023.

  
Milton Behrend  
Contador  
CRC/RS 57.257.


ATENÇÃO: - O parecer é favorável, atendendo aos quesitos do item 2 - Impacto do Gasto de Pessoal com a Receita Corrente Líquida, cabe considerações quanto ao percentual estipulado na Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "a" do Inciso I do art. 55. E por se tratar de ordenamento constitucional.

## ANEXO 3

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Élio Gilberto Luz de Freitas, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Planalto no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 005/2023, datado de 26/06/2023. DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida na Lei Orçamentária Anual, estando adequada compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Município de Santo Antônio do Planalto, 26 de junho de 2023.

  
Élio Gilberto Luz de Freitas  
Ordenador de Despesa